



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI No. 3.020 /2021
AUTORIA: Deputado Adriano Galdino

Proíbe o corte no fornecimento de água, energia elétrica e gás em abrigos de idosos, orfanatos, centros terapêuticos de dependentes químicos e instituições filantrópicas enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

A Assembleia Legislativa decreta

Art. 1º Esta Lei proíbe o corte no fornecimento de água, energia elétrica e gás em abrigos de idosos, orfanatos, centros terapêuticos de dependentes químicos e instituições filantrópicas enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

Art. 2º A garantia da continuidade do serviço de fornecimento de água, energia elétrica e gás não isenta as unidades consumidoras do pagamento de eventuais valores devidos à concessionária prestadora do serviço, aplicando-se, no que couber, a legislação vigente.

Art. 3º No caso de desligamento programado do fornecimento de água, energia elétrica e gás, a concessionária prestadora do serviço fica obrigada a comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, às unidades consumidoras de que trata esta Lei.

Art. 4º Em caso de interrupção acidental do fornecimento de água, energia elétrica e gás, a concessionária prestadora do serviço fica obrigada a priorizar o atendimento das ocorrências nos circuitos que se encontram as unidades consumidoras abrangidas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 04 de junho de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva assegurar o fornecimento de água, energia elétrica e gás em abrigos de idosos, orfanatos, centros terapêuticos de dependentes químicos e instituições filantrópicas enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

Prefacialmente, quanto a competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, V da Constituição Federal vigente assim dispõe:

Art. 24. Compete à União, **aos Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
V - produção e **consumo**;

Ademais, o art. 5º, XXXII, da Carta Magna prevê que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

No mesmo sentido, assim dispõe o art. 7º, §2º, V da Constituição Paraibana:

Art. 7º **São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.**
(...)
§ 2º **Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:**
(...)
V - produção e **consumo**;

Outrossim, insta salientar que, conforme o art. 7º, §2º, XII, da Constituição do Estado da Paraíba, cabe ao Estado-membro legislar, de forma concorrente com a União, sobre **proteção e defesa da saúde**, além de ser atribuição comum da União, dos Estados e dos Municípios **cuidar da saúde** e da assistência pública, de acordo com o art. 7º, §3º, II.

Por conseguinte, a propositura em apreço não viola a competência privativa do Governador do Estado para fins de deflagração do processo legislativo, uma vez que dispõe sobre matéria que não está inserida no rol daquelas previstas no art. 63, §1º da Carta Estadual. Logo, verifica-se que o assunto do Projeto de Lei em análise amolda-se às previsões constantes na Carta estadual, as quais se coadunam com as normas da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Em relação à análise meritória, não há dúvida que a matéria contida no bojo desta propositura trata de medida justa e de largo alcance social. Os abrigos de idosos, orfanatos, centros terapêuticos de dependentes químicos e instituições filantrópicas prestam à sociedade um serviço público de extrema relevância, uma vez que cuidam de pessoas especiais, a exemplo dos nossos idosos, das crianças e adolescentes órfãos, ou em situação de abandono.

Sabe-se que em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, a rotina de muitas destas instituições foi bastante prejudicada. As medidas de isolamento, necessárias para salvar vidas, fez com que a quantidade de doações destinadas para estas entidades diminuísse consideravelmente, afetando assim as suas respectivas finanças. Desta forma, para fins de possibilitar a manutenção das atividades laborativas destas instituições, faz-se necessário que o poder público adote medidas que venham ao encontro do interesse público, razão pela qual se justifica a apresentação desta proposta legislativa que possui caráter excepcional e privilegia sobretudo o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Isto posto, a propositura em epígrafe vem proporcionar a estas instituições a garantia do fornecimento de água, energia elétrica e gás enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pela Covid-19. Importante destacar que a segurança jurídica da continuidade do serviço não isenta as unidades consumidoras do pagamento de eventuais valores devidos à concessionária prestadora do serviço.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em apreço obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 04 de junho de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dép. Estadual